



TC 003.841/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Senac – Administração Regional/PR

Responsáveis: Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Maria Luiza Miranda (CPF 605.789.719-68)

Advogado constituído: Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

Proposta: Citação

Sumário: Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR à Sra. Maria Luiza Miranda, no período de 03/07/1995 a 17/12/1997.

II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 3), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, a Sra. Maria Luiza Miranda, admitida em 03/07/1995, no cargo de Auxiliar Administrativo “IN”, sendo exonerada em 17/12/1997.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 4), esclarecendo:

1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.

4. A instrução constante da peça 6, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR, concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação da senhora Maria Luiza Miranda também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

5. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
293/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Maria Luiza Miranda	13
294/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Abrão José Melhem	15
295/2011-TCU/SECEX-PR	24/03/2011	Cláudio Roberto Barancelli	14

6. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

Ato impugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor **Abrão José Melhem** e pelo Senhor **Cláudio Roberto Barancelli**, e recebimento indevido, pela Senhora **Maria Luiza Miranda**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 03/07/1995 a 17/12/1997, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Quantificação do débito:

Valor Original	Data	Valor Original	Data
372,72	31/07/1995	466,00	31/10/1996
385,00	31/08/1995	498,00	30/11/1996
397,00	30/09/1995	763,01	31/12/1996
397,00	31/10/1995	498,00	31/01/1997
421,00	30/11/1995	641,78	28/02/1997
559,25	31/12/1995	520,22	31/03/1997
443,00	31/01/1996	498,00	30/04/1997
443,00	28/02/1996	498,00	31/05/1997
443,00	31/03/1996	498,00	30/06/1997
443,00	30/04/1996	498,00	31/07/1997
466,00	31/05/1996	498,00	31/08/1997
466,00	30/06/1996	498,00	30/09/1997
699,00	31/07/1996	748,00	31/10/1997
466,00	31/08/1996	523,00	30/11/1997
466,00	30/09/1996	2.195,51	17/12/1997

III – Alegações de Defesa dos Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional (período de 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995)

7. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 22 e 24.

8. A peça 24 está constituída das alegações de defesa dos senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional.

9. De início informam o período em que foram gestores no SENAC/PR: 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995 (Peça 24), porém esta informação conflita com o quadro de peça 25, onde estão relacionados todos os Presidentes e Diretores Regionais do Senac/PR, com as respectivas datas de posse e exoneração, onde as datas constantes da exoneração são 22/09/1995 e 26/09/1995 respectivamente.

10. Diante da informação constante do item 9, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Frederico Nicolau Eduardo

Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional no período de 23/09/1995 a 24/06/2004, e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional no período de 27/09/1995 a 24/06/2004, que deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 25, deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

11. Portanto a citação dos senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional e da senhora Maria Luiza Miranda (CPF 605.789.719-68), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

Valor Original	Data	Valor Original	Data
397,00	31/10/1995	763,01	31/12/1996
421,00	30/11/1995	498,00	31/01/1997
559,25	31/12/1995	641,78	28/02/1997
443,00	31/01/1996	520,22	31/03/1997
443,00	28/02/1996	498,00	30/04/1997
443,00	31/03/1996	498,00	31/05/1997
443,00	30/04/1996	498,00	30/06/1997
466,00	31/05/1996	498,00	31/07/1997
466,00	30/06/1996	498,00	31/08/1997
699,00	31/07/1996	498,00	30/09/1997
466,00	31/08/1996	748,00	31/10/1997
466,00	30/09/1996	523,00	30/11/1997
466,00	31/10/1996	2.195,51	17/12/1997
498,00	30/11/1996		

IV - Proposta de Encaminhamento

12. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

12.1. Citar, solidariamente, o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR, e a Sra. Maria Luiza Miranda (CPF 605.789.719-68), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

Ato imugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e pelo Senhor Érico Mórbi, e recebimento indevido, pela Senhora Maria Luiza Miranda, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 31/10/1995 a 17/12/1997, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.,



Valor Original	Data	Valor Original	Data
397,00	31/10/1995	763,01	31/12/1996
421,00	30/11/1995	498,00	31/01/1997
559,25	31/12/1995	641,78	28/02/1997
443,00	31/01/1996	520,22	31/03/1997
443,00	28/02/1996	498,00	30/04/1997
443,00	31/03/1996	498,00	31/05/1997
443,00	30/04/1996	498,00	30/06/1997
466,00	31/05/1996	498,00	31/07/1997
466,00	30/06/1996	498,00	31/08/1997
699,00	31/07/1996	498,00	30/09/1997
466,00	31/08/1996	748,00	31/10/1997
466,00	30/09/1996	523,00	30/11/1997
466,00	31/10/1996	2.195,51	17/12/1997
498,00	30/11/1996		

12.2. Tendo em vista que o beneficiado, senhora Maria Luiza Miranda (CPF 605.789.719-68), já foi citada pelo valor total do débito, cabe apenas informá-la que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 293/2011-TCU/SECEX-PR, de 24/03/2011, responde solidariamente com Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e o Senhor Érico Mórbi, ex-Diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 31/10/1995, esclarecendo à mesma que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 2 de fevereiro de 2011.

José Luiz Campos Pinto
TEFC – 1855-5